



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Of. Circ. nº 30/2018

São Marcos, 20 de fevereiro de 2018.

Senador Antônio Carlos
Valadares 08 MAR 2018

00100.028170/2018-e
02010123 (fim tram.)
Junta-se ao processo nº 512, de 2017
Em 27/03/18
PLS

Comissão de Educação
e Cultura

Exmo. Sr. Presidente:

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria da Vereadora Patrícia Camassola Tomé, protocolado sob nº 19286, em apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 512/2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, que visa incluir os professores efetivos da educação básica nas categorias com isenção do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Patrícia Camassola Tomé
Vereadora Patrícia Camassola Tomé,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal
BRASILIA - DF

Recebido via correio:
Rivânia 08/03/18
09:31 h

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

ENCAMINHADO À COMISSÃO

Em 13/02/18



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 12/02/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

APROVADO POR unanimidade

Em 19/02/18

MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2018

Sra. Presidente, Srs Vereadores,

A vereadora abaixo assinada, nos termos regimentais vigentes, consoante o artigo 123-A do Regimento Interno, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei do Senado nº 512/2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, que visa incluir os professores efetivos da educação básica nas categorias com isenção do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto visa incluir os professores efetivos da educação básica na Lei nº 8.989/95, que dispõe sobre a isenção de IPI na aquisição de automóveis a taxistas e pessoas portadoras de deficiência física. Desta forma, os professores também teriam isenção deste tributo na compra de veículos.

A matéria propõe auxiliar os professores de nosso país, que precisam lidar constantemente com baixos salários e pouca valorização. Além disso, muitos deles utilizam veículos para se deslocarem aos seus locais de trabalho, principalmente nas escolas localizadas nos interiores dos municípios.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Moção de Apoio, como forma de incentivarmos essa iniciativa.

Por fim, requisito que, após as formalidades legais, a mesma seja enviada à Comissão autora da matéria e à Presidência do Senado Federal.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2018


Patrícia Camassola Tomé
Vereadora da Bancada do PMDB

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

PROTÓTIPO Nº 19286 () EXPEDIENTE (X) PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
05-FEV-2018 13:47 0000653 1/1

Brasília, 21 de março de 2018.

Senhora Patrícia Camassola Tomé, Presidente da Câmara
Municipal de São Marcos – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. Circ. nº 30/2018 de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Educação, Cultura e Esporte** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2017, que “*Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os professores da educação básica, ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública, como beneficiários da isenção.*”.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa